

ATO Nº 1.789, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 535000225362008- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 145- Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S/A, nos setores 1,2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 11, 12, 13 14, 15, 16 e 17.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.791, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 535000225332008- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 146- Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S/A, nos setores 1,2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 11, 12, 13 14, 15, 16 e 17.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.792, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 535000225352008- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 149- Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S/A, nos setores 1,2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 11, 12, 13 14, 15, 16 e 17.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2007

Nº 1.713/2007/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53554.000091/2003 - Resolve: aplicar sanção de Multa no valor de R\$21.261,29 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) para a Telemar Norte Leste S.A. - Telemar/BA, em razão do descumprimento do item 3.1.2, do Anexo n.º 03 - Plano Básico do Serviço Local, do Contrato de Concessão, assim como a devolução em dobro dos valores cobrados irregularmente dos usuários.

GILBERTO ALVES

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 159, DE 8 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições consoante o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pelas Portarias Nº 591, de 18 de setembro de 2006 e Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, de 20 de setembro de 2006 e 13 de novembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42 do Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, Incisos V e IX, do Decreto Nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, que acompanha a instalação e a expedição de licença para os serviços de radiodifusão, seus anulares e auxiliares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Portaria MC Nº 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto nos subitens 8.3.1 da Resolução Nº 284, de 7 de dezembro de 2001, 6.3.2 da Resolução Nº 67, de 12 de novembro de 1998 e 5.3.2 da Resolução Nº 116, de 25 de março de 1999, que a entidade pode encaminhar o laudo de vistoria das instalações da estação, este realizado por profissional habilitado;

CONSIDERANDO que, os princípios da satisfação do interesse público, da celeridade e da eficiência da prestação do serviço público devem ser obedecidos pela Administração Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar às entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão, seus Anulares e Auxiliares a apresentar, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, objetivando a emissão do certificado de licença.

Art. 2º O modelo do requerimento e os formulários de vistoria encontram-se à disposição dos interessados no sítio do Ministério das Comunicações: www.mc.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA
HELÊNICA SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UM
MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Helênica

(doravante denominados "Partes"),

Com o objetivo de fortalecer os laços de amizade entre as duas nações;

Com o propósito de intensificar as relações bilaterais, em particular no campo político, e

Com o propósito de estabelecer mecanismo prático e eficiente de consultas sobre assuntos de interesse das Partes,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes manterão reuniões regulares com o objetivo de realizar consultas sobre assuntos bilaterais, regionais e multilaterais, de interesse mútuo ou de interesse de uma das Partes, e concordam em estimular discussões preliminares de políticas com vistas a estreitar as relações entre os dois países.

Artigo II

Quando necessário, as Partes poderão convocar reuniões ad hoc para tratar de assuntos de interesse mútuo que necessitem de intercâmbio imediato de posições.

Artigo III

A menos que decidido de outra maneira, as Partes manterão reuniões em bases anuais, alternadamente no Brasil e na Grécia, ou à margem de reuniões de organismos internacionais.

Artigo IV

1. As reuniões de consulta poderão ser presididas pelos Ministros de Relações Exteriores, pelos Secretários-Gerais, pelos Subsecretários ou Diretores-Gerais de Assuntos Políticos ou por Chefes de Departamento.

2. As datas, a agenda, nível e lugar dos encontros serão definidos previamente pelos canais diplomáticos.

Artigo V

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. O presente Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, pelas vias diplomáticas. O presente instrumento cessará sua vigência na data do recebimento da notificação da denúncia.

Assinado em Atenas, em 3 de abril de 2009, em dois originais, nos idiomas português, grego e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros
da República Helênica
THEODORA BAKOYIANNIS
Ministra dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra do Braúna, de titularidade da empresa Barra do Braúna Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.987.866/0001-99, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UHE Barra do Braúna.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 19 de fevereiro de 2001.
Pessoa Jurídica Titular	Barra do Braúna Energética S.A.
CNPJ	04.987.866/0001-99.
Localização	Municípios de Laranjal e Leopoldina, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	39.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005779/2000-64 e MME nº 48000.000572/2009-61.

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Quebrada Funda, de titularidade da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.281.472/0001-95, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Quebrada Funda.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 758, de 18 de dezembro de 2002.
Pessoa Jurídica Titular	Hidrotérmica S.A.
CNPJ	02.281.472/0001-95.
Localização	Municípios de Bom Jesus e Jaquirana, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	16.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005194/2000-81 e MME nº 48000.000571/2009-17.

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fortuna II, de titularidade da SPE Guanhães Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.460/0001-30, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO